



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a participação de magistrados em conferências, congressos, cursos, seminários e outros eventos similares.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 12ª Sessão Administrativa realizada em 18 de agosto de 2004, apreciando o Expediente Administrativo nº 15/2004,

RESOLVE:

~~Art. 1º A participação de magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação e desenvolvimento far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.~~

Art. 1º A participação de magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação e desenvolvimento far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução, observadas as diretrizes administrativas e financeiras fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça. ([Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013](#))

~~Art. 2º Consideram-se eventos de capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos os destinados ao crescimento profissional e pessoal dos magistrados da Justiça Militar da União, organizados na forma de:~~

~~I— Cursos de Integração, aqueles que visam à adaptação e ambientação inicial do novo magistrado à organização, propiciando uma visão geral da estrutura, missão, objetivos e funcionamento, bem como informações relativas à carreira, legislação de pessoal e benefícios;~~

~~II— Cursos de Atualização, aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;~~

~~III— Cursos de Aperfeiçoamento, aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas, tais como Pós Graduação *lato sensu* ou outros cursos de extensão;~~

~~IV— Cursos de Especialização, aqueles que visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas sendo ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e os cursos da Escola Superior da Magistratura e Escola Superior de Guerra, ou por entidades atuantes em áreas de conhecimento correlatas ao conteúdo programático do curso;~~

~~V— Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos, aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional;~~

~~VI – Eventos de Qualidade de Vida, aqueles que visam à reflexão, conscientização, esclarecimento e/ou que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional;~~

~~VII – Visitas técnicas, aquelas que visam a observação *in loco* de experiências válidas que possam servir de modelo para aplicação na JMU, podendo ser visitados outros órgãos públicos, instituições de ensino e empresas.~~

Art. 2º Consideram-se eventos de capacitação judicial e de desenvolvimento humano os destinados ao crescimento profissional e pessoal dos magistrados da Justiça Militar da União, nas seguintes modalidades: [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

I – Cursos de Formação Inicial: aqueles cursos oficiais correspondentes à etapa final do concurso para provimento de cargos ou realizados logo após a posse e os ministrados aos magistrados em fase de vitaliciamento; [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

II – Cursos de Formação Continuada: todos os cursos de atualização, de aperfeiçoamento e de especialização feitos, ao longo da carreira, pelos magistrados vitaliciados, obedecidos os seguintes requisitos: [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

a) Cursos de Atualização: aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado; [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

b) Cursos de Aperfeiçoamento: aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas, tais como Pós-Graduação lato sensu ou outros cursos de extensão; [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

c) Cursos de Especialização: aqueles que visam ao aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas, sendo ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e os cursos da Escola Superior da Magistratura e Escola Superior de Guerra, ou por entidades atuantes em áreas de conhecimento correlatas ao conteúdo programático do curso; [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

III – Curso de Formação de Formadores (multiplicadores): aqueles cursos destinados à preparação de professores especializados na formação e aperfeiçoamento de magistrados. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

§ 1º Os magistrados poderão participar, ainda, de eventos nas seguintes modalidades: [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

I - Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos: aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional; [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

II – Eventos de Qualidade de Vida: aqueles que visam à reflexão, conscientização, esclarecimento e/ou que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional; [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

III – Visitas Técnicas: aquelas que visam à observação *in loco* de experiências válidas que possam servir de modelo para aplicação na JMU, abrangendo visitas a outros órgãos públicos, instituições de ensino e empresas. [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

~~§ 2º Os Cursos de Formação Inicial e de Formação de Formadores (multiplicadores) de magistrados da Justiça Militar da União serão regulamentados e organizados por ato próprio expedido pelo Coordenador Geral do CEJUM, ouvidos previamente a DIPES e outros setores do Tribunal julgados convenientes. [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

§ 2º Os Cursos de Formação Inicial e de Formação de Formadores (multiplicadores) de magistrados da Justiça Militar da União serão regulamentados e organizados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), ouvidos previamente a Diretoria de Pessoal (DIPES) e outros setores do Tribunal julgados convenientes. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 3º Os eventos de capacitação serão de duas ordens:

I - eventos internos;

II - eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos internos aqueles cuja organização seja de responsabilidade do Tribunal ou dos órgãos de 1ª instância, ministrados por magistrados, servidores da JMU ou por pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

§ 2º Consideram-se eventos externos aqueles organizados e realizados por pessoas jurídicas contratadas, ou por outras instituições públicas.

~~**Art. 4º** Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação, ressalvados aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro Presidente.~~

~~**Art. 4º** Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação não institucionais, exceto aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro Presidente, devendo a matéria, em qualquer caso, ser analisada pelo Centro de Estudos Judiciários — CEJUM, em conjunto com a Diretoria de Pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

Art. 4º Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação não institucionais, exceto aqueles de mera atualização, com duração até 5 dias, que serão autorizados pelo Ministro-Presidente, devendo a matéria, em qualquer caso, ser analisada pela ENAJUM, em conjunto com a Diretoria de Pessoal. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

§ 1º A autorização prevista neste artigo será concedida nos casos em que o tema objeto do evento seja pertinente às atividades desempenhadas pelo interessado, demonstrada a indispensabilidade para o aperfeiçoamento e a atualização, bem como a relevância do treinamento para o desempenho de suas atribuições e para a instituição.

~~§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos, excetuando-se os encontros institucionais organizados pelo STM.~~

~~§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos, excetuando-se os eventos institucionais organizados ou coordenados pelo CEJUM. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, podendo um deles ser realizado no exterior, quando ficar

demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e houver disponibilidade de recursos, excetuando-se os eventos institucionais organizados ou coordenados pelo STM. ([Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015](#))

§ 3º Obedecida a legislação em vigor, a autorização compreenderá estritamente o período do evento e os dias necessários para o deslocamento, na conformidade do previsto no Ato Normativo nº 69, de 26 de junho de 2002, que disciplina a concessão de diárias e passagens aos magistrados e servidores da Justiça Militar da União.

§ 4º A permissão de que trata este artigo não exclui o atendimento ao previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º Não se concederá a autorização prevista no *caput* deste artigo ao magistrado em férias ou licenciado.

~~§ 6º Nos eventos de capacitação considerados institucionais, de interesse da Justiça Militar da União, o magistrado, que não puder ou não desejar participar, deverá apresentar declaração, tempestiva e justificada, com as razões de sua decisão, ao Coordenador Geral do CEJUM, que informará ao Ministro-Presidente do STM. ([Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013](#))~~

§ 6º Nos eventos de capacitação considerados institucionais, de interesse da Justiça Militar da União, o magistrado que não puder ou não desejar participar deverá apresentar declaração, tempestiva e justificada, com as razões de sua decisão, ao Diretor da ENAJUM. ([Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015](#))

§ 7º Em se tratando de eventos no exterior, apenas 2 (dois) magistrados serão autorizados a participar do evento pretendido no mesmo exercício, priorizando os requerimentos daqueles que apresentarem o menor número de participações em curso de capacitação nos últimos 3 (três) anos. ([Incluído pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015](#))

§ 8º O magistrado que participou de congresso, curso, seminário ou conferência no exterior deverá observar o interstício de 3 (três) anos para solicitar sua participação no mesmo evento. ([Incluído pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015](#))

Art. 5º O magistrado interessado em participar do evento apresentará a justificativa, em formulário próprio disponibilizado na intranet, demonstrando a vinculação entre o conteúdo do programa e as atribuições do cargo, bem como a relevância e a necessidade do mesmo para a instituição.

§ 1º A justificativa será apresentada juntamente com o pedido, devendo ser acompanhada da programação e demais informações sobre o evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para magistrados lotados em Brasília e de 20 (vinte) para aqueles com lotação fora desta cidade.

§ 2º Quando a participação em eventos de capacitação implicar na concessão de diárias e passagens, o interessado deverá requisitá-las mediante formulário próprio disponibilizado na intranet.

Art. 6º Os procedimentos técnico-operacionais para a viabilização dos pedidos formulados, com a delimitação das competências dos órgãos envolvidos nas ações de treinamento, serão regulamentados em Ato Normativo próprio.

~~**Art. 7º** A DIPES, ao instruir um pedido, examinará da conveniência da capacitação ser estendida a outros magistrados, para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente, ou ao Plenário, conforme o caso.~~

~~**Art. 7º** O CEJUM e a Diretoria de Pessoal, ao instruírem um pedido, examinarão da conveniência da capacitação ser estendida a outros magistrados para, então, ser submetido à~~

apreciação do Ministro Presidente, ou ao Plenário, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)

Art. 7º A ENAJUM e a DIPES, ao instruírem um pedido, examinarão a conveniência de a capacitação ser estendida a outros magistrados para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente ou ao Plenário, conforme o caso. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

~~**Art. 8º** Os órgãos de 1ª instância deverão encaminhar para a DIPES, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação.~~

~~**Art. 8º** Os órgãos de 1ª instância deverão encaminhar para o CEJUM, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

Art. 8º Os órgãos de primeira instância deverão encaminhar para a ENAJUM, até o dia 10 do mês de outubro de cada ano, o levantamento das necessidades de treinamento, para que seja elaborado o Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar para o exercício subsequente, o qual servirá de diretriz para os eventos de capacitação. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

~~**Art. 9º** A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada à DIPES no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.~~

~~**Art. 9º** A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada ao CEJUM, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

Art. 9º A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito em eventos de capacitação e desenvolvimento deverá ser comunicada à ENAJUM, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 10. A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado, bem como o descumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 desta Resolução, implicarão no ressarcimento do total das despesas havidas, calculadas na razão de 100% (cem por cento) do valor *per capita*, na forma dos artigos 46 e 47 da Lei 8.112/90, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do evento.

Parágrafo único. O magistrado que obtiver aproveitamento satisfatório e cuja frequência corresponder a no mínimo 80% (oitenta por cento) do total da carga-horária fixada, fará jus ao certificado de participação.

~~**Art. 11.** O magistrado cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à DIPES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:~~

~~**Art. 11.** O magistrado, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação ao CEJUM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

Art. 11. O magistrado, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução, deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à ENAJUM, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos: [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

I - Certificado ou comprovante de participação;

II - Formulário de Avaliação de Evento devidamente preenchido.

~~§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Presidente do STM, para conhecimento, antes de serem remetidos à DIPES.~~

~~§ 2º A DIPES encaminhará ao Ministro Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados.~~

~~§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral do CEJUM, que dará conhecimento ao Plenário do Tribunal, por intermédio do Ministro Presidente do STM. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

~~§ 2º O CEJUM encaminhará ao Plenário, por meio do Ministro Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados no ano anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

§ 1º Os formulários de Avaliação do evento deverão ser encaminhados ao Diretor da ENAJUM, que dará conhecimento ao Plenário do Tribunal, por intermédio do Ministro-Presidente do STM. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

§ 2º A ENAJUM encaminhará ao Plenário, por meio do Ministro-Presidente, relatórios globais sobre os treinamentos desenvolvidos pelos magistrados no ano anterior. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 12. Compete aos magistrados que participarem de eventos de capacitação, zelar pela disseminação dos conhecimentos adquiridos, repassando-os à sua unidade ou a outras unidades da Justiça Militar da União, quando convocados.

Art. 13. Os eventos internos serão avaliados, também, pelos respectivos instrutores.

~~**Art. 14.** A Secretaria de Planejamento do STM — SEPLA, inserirá no Plano de Ação da Justiça Militar da União — Diretoria de Pessoal, os recursos necessários à despesa com os eventos.~~

~~**Art. 14.** A Secretaria de Planejamento do STM — SEPLA inserirá, no Plano de Ação da Justiça Militar da União — Centro de Estudos Judiciários — CEJUM, os recursos necessários à despesa com os eventos sob a responsabilidade desta Unidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

Art. 14. A Secretaria de Planejamento do STM - SEPLA inserirá, no Plano de Ação da Justiça Militar da União - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), os recursos necessários à despesa com os eventos sob a responsabilidade desta Unidade. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

§ 1º O montante dos recursos será calculado da seguinte forma:

I - para o custeio do evento - com base no prescrito no artigo 23 da Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992, correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento (pessoal ativo, incluídos magistrados e servidores).

II - para pagamento de diárias e passagens - pela média aritmética dos recursos despendidos nos 3 (três) últimos anos com essas destinações.

~~§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília, recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU — Eventos de Capacitação — no montante a ser estipulado anualmente quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da~~

Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para a DIPES, se não aplicados até o mês de setembro.

~~§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília, recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU - Eventos de Capacitação - no montante a ser estipulado anualmente, quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para o CEJUM ou para a DIPES, conforme a rubrica de origem, caso não aplicados até o mês de setembro. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

~~§ 3º À SEPLA caberá adotar as providências necessárias para incluir no orçamento da Justiça Militar da União rubrica específica com a finalidade de atender às necessidades e encargos afetos ao CEJUM. [\(Incluído pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#)~~

§ 2º A SEPLA destinará às Auditorias sediadas fora de Brasília recursos de treinamento, em encargo específico do PA/JMU - Eventos de Capacitação - no montante a ser estipulado anualmente, quando da aprovação do Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Militar, cujos saldos poderão ser transferidos para a ENAJUM ou para a DIPES, conforme a rubrica de origem, caso não aplicados até o mês de setembro. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

§ 3º À SEPLA caberá adotar as providências necessárias para incluir no orçamento da Justiça Militar da União rubrica específica com a finalidade de atender às necessidades e encargos afetos à ENAJUM. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 15. Excepcionalmente, poderá ser efetuado o ressarcimento ao magistrado de despesas havidas com pagamento de inscrição em evento de capacitação externo desde que atendidas as condições abaixo:

- A empresa promotora do evento esteja regular com suas obrigações fiscais, consoante o que determina a Lei 8.666/93;
- Estar caracterizada a impossibilidade de tramitação do processo em tempo hábil;
- Autorização prévia para participação no evento, nos termos do artigo 4º.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento deve ser encaminhado pelo interessado juntamente com a justificativa exigida pelo artigo 5º desta Resolução.

~~**Art. 16.** O Superior Tribunal Militar, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos magistrados da Justiça Militar da União em eventos, visando ao seu aperfeiçoamento, na forma do § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.~~

~~**Art. 16.** O Superior Tribunal Militar, por meio do CEJUM, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação, visando ao seu aperfeiçoamento profissional, na forma do § 2º, do artigo 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. [\(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013\)](#) [\(Revogado pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)~~

~~**Art. 17.** O Superior Tribunal Militar poderá, sem ônus para a JMU, estender aos magistrados de outros Órgãos do Poder Judiciário a participação em eventos internos de capacitação e desenvolvimento, bem como realizar programações em conjunto.~~

~~Art. 17.~~ O Superior Tribunal Militar, por meio do CEJUM e sem ônus para a JMU, poderá estender aos magistrados de outros Órgãos do Poder Judiciário a participação em eventos internos de capacitação e desenvolvimento, bem como realizar programações em conjunto. ~~(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013) (Revogado pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015)~~

~~Art. 18.~~ O Ministro-Presidente estabelecerá instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução.

~~Art. 18.~~ O Ministro-Presidente e o Coordenador Geral do CEJUM poderão expedir instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução. ~~(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013)~~

Art. 18. O Ministro-Presidente e o Diretor da ENAJUM poderão expedir instruções complementares, quando necessárias ao bom cumprimento desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

~~Art. 19.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

~~Art. 19.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, mediante análise prévia e encaminhamento do assunto pelo Coordenador Geral do CEJUM. ~~(Redação dada pela Resolução nº 191, de 10 de abril de 2013)~~

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente, mediante análise prévia e encaminhamento do assunto pelo Diretor da ENAJUM. [\(Redação dada pela Resolução nº 220, de 3 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 081, de 04 de novembro de 1998, alterada pela Resolução nº 105, de 18 de abril de 2001.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 18 de agosto de 2004.

Alte Esq **JOSÉ JÚLIO PEDROSA**
Ministro-Presidente